



Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GABRIEL DE BRITTO SILVA (AUTOR)		GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)	
123 VIAGENS E TURISMO LTDA (RÉU)		RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75935796	05/09/2023 08:32	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DO 27º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Proc. nº 0911428-43.2023.8.19.0001**

**GABRIEL DE BRITTO SILVA**, vem requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DA  
PERSONALIDADE JURÍDICA** DA RÉ 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. - COM  
**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO E INDISPONIBILIDADE  
CAUTELAR.**

**I. O FATO NOVO**

No dia **31/08/2023**, foi deferida a recuperação judicial das sociedades empresárias **123 VIAGENS E TURISMO LTDA., ART VIAGENS E TURISMO LTDA.** e **NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A.** (íntegra da decisão, em anexo):

Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das empresas devedoras:  
**123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 26.669.170/0001-57, ART VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ:  
11.442.110/0001-20 e NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ: 26.941.940/0001-79**, todas com  
sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG. Integram o mesmo grupo sob controle societário comum,  
configurando a consolidação processual prevista no art. 69-G da Lei n. 11.101 de 2005.

A única sócia da Ré, conforme certidão atualizada abaixo e conforme a  
totalidade dos documentos em anexo, é a

**NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital  
fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79, registrada na JUCEMG sob o  
NIRE 3130011680-8, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1.181. sala 1.303, bairro  
Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097

Veja-se:



Nome Empresarial: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
CNPJ 26.669.170/0001-57	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/12/2016	Data de Início de Atividade 01/11/2016		
Endereço Completo: RUA DOS AIMORES 1017 - BARRIO BOA VIAGEM CEP 30140-071 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social: A INTERMEDIACAO E COMERCIALIZACAO DE PONTOS DE PROGRAMAS DE MILHAGEM, BEM COMO OUTROS SERVICOS DE VIAGENS E TURISMO.				
Capital Social UM MILHÃO DE REAIS R\$ 1.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) NÃO	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
26.941.940/0001-79	NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A	R\$ 1.000.000,00	SOCIO	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
049.449.306-23	AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA			xxxxxxx
069.234.956-10	RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxxx		
Último Arquivamento: 05/10/2022		Número: 9624237		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 2019 - CESSAO DE COTAS				
2001 - ENTRADA DE SOCIOADMINISTRADOR				
2006 - SAIDA DE SOCIOADMINISTRADOR				
Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela:				
CNPJ	Endereço			
26.669.170/0002-38	RUA ALAGOAS, 772, ANDAR 5, BARRIO SAVASSI 30130-165, BELO HORIZONTE/MG			
26.669.170/0003-19	RUA PARANÁ, 330, ANDAR 20, BARRIO FUNCIONARIOS, 30130-017, BELO HORIZONTE/MG			
NADA MAIS				

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023 09:45

  
GABRIEL DE BRITTO SILVA  
SECRETARIA GERAL

E, conforme certidão atualizada abaixo e conforme a totalidade dos documentos em anexo (e ainda como presente na grande mídia), os únicos acionistas de referência e administradores da NOVUM, são os irmãos, os efetivos donos da Ré ("123 Milhas"):

**RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/07/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.925.686, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.234.956-10, residente e domiciliado na Rua São Domingos do Prata, 570, apto 2602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-110

**AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.039.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.449.306-23, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1007, apto 2301, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331

Veja-se:

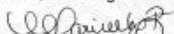


## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
CNPJ 26.941.940/0001-79	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 24/01/2017	Data de Início de Atividade 24/11/2016
Endereço Completo: RUA GONCALVES DIAS 1181 SALA 1303 - BAIRRO SAVASSI CEP 30140-097 - BELO HORIZONTE/MG		
Objeto Social: HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS		
Capital Social: R\$ 1.000,00 UM MIL REAIS		Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.000,00 UM MIL REAIS		
Diretoria/Término do Mandato/Cargo		
CPF	Nome	Térmo. Mandato Cargo
049.449.306-23	AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA	18/08/2025 DIRETOR
069.234.956-10	RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA	18/08/2025 DIRETOR
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxxx
Último Arquivamento: 29/05/2023		Número: 10455851
Ato 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA		
Evento(s) 219 - ELEICAO/DESTITUIÇAO DE DIRETORES		
NADA MAIS#		

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2023 14:58

  
MARINELY DE PAULA ROMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **II. NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL OU INCOMPATIBILIDADE PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme o entendimento do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, do **Tribunal Superior do Trabalho** e do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, **não há impedimento legal ou incompatibilidade para a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de sociedade empresária em recuperação judicial, pois a constrição não recai no patrimônio da recuperanda, mas sim no de seus sócios, cujo patrimônio não se confunde com o da recuperanda**. E, no caso dos autos, há evidente ausência de bens das recuperandas capazes e suficientes de satisfazer as obrigações contraídas em relação aos consumidores, sendo cabível a desconsideração em questão. Veja-se:



## Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

TRT-1 - Agravo de Petição: AP 1004247120215010063

Jurisprudência • Data de publicação: 11/04/2023

EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. POSSIBILIDADE. O entendimento consolidado no Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que na hipótese de **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa, a constrição não recai no patrimônio da empresa em **recuperação judicial**, mas sim de seus sócios, que com ela não se confundem. Diante disso, não há impedimento legal para a instauração do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica** em face da empresa em **recuperação judicial**, como ocorre no caso dos autos.

## Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

TRT-23 - Agravo de Petição: AP 1718620205230002

Jurisprudência • Data de publicação: 24/03/2023

EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. POSSIBILIDADE. À luz do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101 /05, é plenamente possível a **desconsideração da personalidade jurídica** de empresa em **recuperação judicial**, com a consequente responsabilização dos sócios respectivos pelos débitos trabalhistas relativos ao período pretérito ao deferimento da **recuperação judicial**, não havendo incompatibilidade entre a instauração da **recuperação judicial** da empresa e o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**. Recurso a que se nega provimento.

## Tribunal Superior do Trabalho

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 108855920215030186

Jurisprudência • Data de publicação: 28/04/2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. REDIRECIONAMENTO. SÓCIOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica, haja vista a discussão da aplicação da "teoria maior" ou da "teoria menor" na **desconsideração da personalidade jurídica** em processo trabalhista. Transcendência jurídica reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO. Trata-se de controvérsia sobre a **desconsideração da personalidade jurídica** e, consequentemente, a inclusão de sócio na execução. No caso, o Regional entendeu pela **desconsideração da personalidade jurídica** da executada para alcançar as pessoas físicas dos seus sócios em razão da real ausência de bens da executada capazes e suficientes para satisfazer a execução em razão da **recuperação judicial** declarada. Registrou ainda que assegurado o direito de defesa aos sócios integrantes do polo passivo da execução em decorrência da aplicação da teoria de **desconsideração da personalidade jurídica** do empregador, resta afastada a caracterização de ofensa ao princípio do devido processo legal e ao direito de ampla defesa. A questão em exame tem regulação em dispositivos de índole infraconstitucional (artigos 50 do CCB; 134, VII, 135 do CTN; 16, 17 e 18 da Lei 8.884/94; 28 da Lei 8.078/90 Código de Defesa do **Consumidor**; 4º da Lei 9.605/98, 795 do CPC e artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80, c/c artigo 889 da CLT), cuja eventual afronta não promove o processamento de recurso de revista em processo de execução, consoante disciplinam o artigo 896, § 2º, da CLT, e a Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.



## Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

TRT-2 - Agravo de Petição: AP 10001875420215020040

Jurisprudência • Data de publicação: 23/08/2023

Incidente de **desconsideração da personalidade jurídica**. Empresa em **recuperação judicial**. A **recuperação judicial** das empresas executadas não impede o prosseguimento da execução trabalhista em face dos sócios ou ex-sócios. Isso porque o objetivo do exequente ao instaurar do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica** é o atingimento dos bens dos sócios da empresa, que não se confundem os bens da empresa em **recuperação judicial** arrolados pelo Juízo da **Recuperação Judicial** e Falência. Agravo de petição provido.

## Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

TRT-23 - Agravo de Petição: AP 376820205230096

Jurisprudência • Data de publicação: 01/08/2023

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE . Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, na hipótese de empresa em **recuperação judicial**, a competência para a execução pertence à Justiça Comum, limitando-se a competência da Justiça do Trabalho ao julgamento dos pedidos descritos na petição inicial e, em seguida, à apuração do crédito do trabalhador, com a consequente emissão da certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da **Recuperação Judicial**. Contudo, não há que se falar em incompatibilidade entre o deferimento da **recuperação judicial** à empresa e a instauração do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica**, na medida em que esse último visa o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios. Assim, impende manter a decisão que acolheu o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica** da empregadora para inclusão dos sócios no polo passivo.

### **III. APLICA-SE ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO A TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO PELO MERO FATO DE A PERSONALIDADE JURÍDICA REPRESENTAR UM OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS**

O **art. 28, § 5º** do Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90) dispõe que:

***"poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".***

E, segundo a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, do **Tribunal de Justiça de São Paulo** e do **Tribunal de Justiça do Paraná**:



(i) aplica-se às **relações de consumo** a **teoria menor** da desconsideração da personalidade jurídica;

(ii) a teoria menor: (a) possibilita a desconsideração da personalidade jurídica pelo **mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados**; (b) possibilita a desconsideração da personalidade jurídica pelo **mero inadimplemento contratual por parte do fornecedor**; (c) **não exige a necessidade da comprovação da ocorrência de qualquer abuso ou desvio de finalidade ou fraude ou confusão patrimonial**;

(iii) o fato de a sociedade estar em **recuperação já é suficiente para concluir pela configuração da insuficiência patrimonial apta a autorizar a instauração do incidente**;

(iv) o **estado recuperacional é hábil para demonstrar a inidoneidade financeira**.

## Superior Tribunal de Justiça

STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp 1560415 DF 2019/0231008-0

Jurisprudência • Data de publicação: 01/04/2020

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO E NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AGRAVANTES. 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação, manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide, de modo que, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acerto recorrido, não se verifica a ofensa ao artigo 1022, II, do CPC/15. 2. Para o acolhimento do apelo extremo, no sentido de verificar a apontada ausência de satisfação dos requisitos legais a autorizar a **desconsideração da personalidade jurídica** no caso sub judice, seria imprescindível derruir as conclusões contidas no decisor atacado, o que, forçosamente, enseja em rediscussão da matéria fático-probatória, atraindo o óbice da Súmula 7 /STJ. Precedentes. 2.1. O entendimento do acórdão recorrido amolda-se aos termos da jurisprudência desta Corte, segundo a qual a aplicação da teoria menor da **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa é justificada pelo mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos **consumidores**, nos termos do § 5º do artigo 28 do CDC, o que atrai o teor da Súmula 83 /STJ. 3. Se o patrimônio da empresa recuperanda não é objeto de constrição, mas sim os bens dos sócios, não se cogita de competência do juízo recuperacional para decidir sobre a execução do crédito reclamado. Incidência da Súmula 83 /STJ. 4. Agravo interno desprovido.



**STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1766093 SP 2018/0234790-9**

Jurisprudência • Data de publicação: 28/11/2019

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL. SOCIEDADE COOPERATIVA. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR.** ART. 28, § 5º, DO CDC. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. ATOS DE GESTÃO. PRÁTICA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE. 1. Para fins de aplicação da **Teoria Menor** da **desconsideração da personalidade jurídica** (art. 28, § 5º, do CDC), basta que o **consumidor** demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados. 2. A despeito de não se exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da **Teoria Menor** da **desconsideração da personalidade jurídica**, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem jamais atuou como gestor da empresa. 3. A **desconsideração da personalidade jurídica** de uma sociedade cooperativa, ainda que com fundamento no art. 28, § 5º, do CDC (**Teoria Menor**), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração. 4. Recurso especial provido.

**STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp 2002504 DF 2021/0328177-6**

Jurisprudência • Data de publicação: 04/05/2022

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284 /STF. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR.** ART. 28, § 5º, DO CDC. 1. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC. 2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema. 3. Nos termos do art. 28, § 5º, do CDC, a aplicação da **teoria menor** da **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa é justificada pelo mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos **consumidores** (Súmula 568 /STJ). 4. Agravo interno não provido.

**STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1862557 DF 2020/0040079-6**

Jurisprudência • Data de publicação: 21/06/2021

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. INCIDENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 28, § 5º, DO CDC. **TEORIA MENOR.** ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO. INAPLICABILIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POLO PASSIVO. EXCLUSÃO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Para fins de aplicação da **Teoria Menor** da **desconsideração da personalidade jurídica** (art. 28, § 5º, do CDC), basta que o **consumidor** demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados. 3. A despeito de não exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da **Teoria Menor** da **desconsideração da personalidade jurídica**, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem não integra o quadro societário da empresa, ainda que nela atue como gestor. Precedente. 4. Recurso especial provido.





## Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

### TJ-RN - INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** 8346050720218205001

Jurisprudência • Data de publicação: 25/10/2022

Ante o exposto, na forma do art. 28 , parágrafo 5º do Código de Defesa do **Consumidor** , JULGO PROCEDENTE o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica**... Outrossim, elucidou sobre a necessidade de aplicação da Teoria Menor da **Desconsideração da Personalidade Jurídica**, prevista pelo artigo 28 do Código de Defesa do **Consumidor** , uma vez que observa-se suposto... empresária executada com aptidão para quitação do débito, entende-se adequadamente cabível a **desconsideração da personalidade jurídica**, com fito do art. 28 , parágrafo 5º do Código de Defesa do **Consumidor**

## Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

### TRT-23 - Agravo de Petição: AP 6249720195230008 MT

Jurisprudência • Data de publicação: 18/01/2022

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. Não obstante ser da competência da Justiça Comum a execução em face de empresa em **recuperação judicial**, não há incompatibilidade entre o deferimento da **recuperação judicial** da empresa e o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**, pois esse procedimento tem como finalidade o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios, de modo que a execução não está voltada contra o patrimônio da empresa recuperanda a atrair a competência do Juízo Universal. No caso, a **desconsideração da personalidade jurídica** da Executada encontra-se apoiada no disposto no § 5º do art. 28 do Código de Defesa do **Consumidor** , como permissivo para o procedimento sem a comprovação da ocorrência de abuso e o fato da empresa estar em **recuperação judicial** já é suficiente para concluir pela configuração de insuficiência patrimonial apta a autorizar a instauração do incidente.

## Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

### TRT-9 - Agravo de Petição: AP 1138620195090009

Jurisprudência • Data de publicação: 10/03/2023

EMENTA. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CONVOLADA EM FALÊNCIA. A Justiça do Trabalho tem competência para julgar o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica**, não havendo qualquer irregularidade no seguimento da execução em face dos sócios (devedores subsidiários), ainda que esteja submetida à **recuperação judicial** ou tenha sido decretada a falência, nos termos da Lei nº 11.101 /2005. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. TEORIA OBJETIVA. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Aplica-se a Teoria Objetiva para fins de **desconsideração da personalidade jurídica**, para a qual é suficiente a demonstração de insatisfação de crédito trabalhista (art. 28 , § 5º , Código de Defesa do **Consumidor** ). Desnecessária a comprovação de abuso ou desvio de finalidade (Teoria Subjetiva - art. 50 do Código Civil ). O estado falimentar é suficiente para demonstrar a inidoneidade financeira da empresa. Aplicação das OJs EX SE 40, VII e 28, VII. Agravo de petição do sócio a que se nega provimento.



## Tribunal de Justiça de São Paulo

**TJ-SP - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica 7391320208260247 SP**

Jurisprudência • Data de publicação: 22/09/2020

Nesse diploma, por força do escopo do microsistema do direito do **consumidor**, o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica** veio delineado através da **teoria menor**, a qual preconiza um suporte... TJSP: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** - RELAÇÃO DE CONSUMO - **TEORIA MENOR** - PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS - **DESCONSIDERAÇÃO CABÍVEL NO CASO** A relação entre as partes... Ocorre, entretanto, que se trata de relação de consumo, sendo aplicável no caso em tela a **teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica**, conforme art. 28 , § 5º do CDC , para a qual, independentemente

## Tribunal de Justiça do Paraná

**TJ-PR - - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica 67327520208160001 Curitiba - PR**

Jurisprudência • Data de publicação: 18/05/2023

INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. APLICAÇÃO DA "**TEORIA MENOR**". ENCERRAMENTO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE BENS... INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. ACOLHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICABILIDADE DA "**TEORIA MENOR**". ART. 28, § 5º, CDC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO... A segunda é a **teoria objetiva**, na qual o mero inadimplemento autoriza a **desconsideração da personalidade jurídica**. Essa é a prevista no Código de Defesa do **Consumidor** e na Legislação Ambiental

Nesse sentido, **ante a impossibilidade de cumprimento do contrato celebrado, bem como face a impossibilidade de pronta restituição integral do preço pago com juros e correção monetária, sendo patente a insuficiência patrimonial e inidoneidade financeira da Ré recuperanda, irrecusável que a personalidade jurídica da Ré recuperanda representa um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à parte autora, sendo necessária a sua desconsideração.**

Assim, **a parte autora, poderá ter a garantia de receber via atingimento do patrimônio pessoal dos acionistas da única sócia da Ré.**

**Face ao exposto**, requer:

(a) a intimação da Ré, para se manifestar;

(b) a citação de:



**NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3130011680-8, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1.181, sala 1.303, bairro Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097

**RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/07/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.925.686, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.234.956-10, residente e domiciliado na Rua São Domingos do Prata, 570, apto 2602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-110

**AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.039.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.449.306-23, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1007, apto 2301, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331

**(c)** se proceda:

**(c.1)** à desconsideração da personalidade jurídica da Ré, para integrar ao polo passivo da presente ação:

**NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3130011680-8, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1.181, sala 1.303, bairro Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097

**RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/07/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.925.686, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.234.956-10, residente e domiciliado na Rua São Domingos do Prata, 570, apto 2602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-110

**AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.039.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.449.306-23, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1007, apto 2301, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331

**(c.2)** à **indisponibilidade cautelar** e ao **arresto** de todos os ativos financeiros, bens móveis e imóveis deles, possibilitando o alcance de todos os bens dos mesmos para a **garantia, ao menos, do crédito histórico relativo à parte Autora (Valor objeto do pedido de restituição constante da inicial – E, com a prolação da sentença, com o valor objeto da condenação)**;

**(d)** a **concessão de tutela de urgência**, para antecipar os efeitos da tutela final, no sentido de realizar a **indisponibilidade cautelar** e o



**arresto** de todos os ativos financeiros, bens móveis e imóveis **dos sócios/acionistas indicados** para a **garantia, ao menos, do crédito histórico relativo à parte Autora** (Valor objeto do pedido de restituição constante da inicial - E, com a prolação da sentença, com o valor objeto da condenação), e, que, ao final, a tutela urgência seja tornada definitiva.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

**GABRIEL DE BRITTO SILVA**

**OAB/RJ 149.510**





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GABRIEL DE BRITTO SILVA (AUTOR)		GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)	
123 VIAGENS E TURISMO LTDA (RÉU)		RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75960885	05/09/2023 10:55	<a href="#">Petição</a>	Petição

Vem emendar o pedido de tutela de urgência feito, no sentido de que a desconsideração abarque apenas as pessoas físicas de Augusto e de Ramiro e não da pessoa jurídica Novum.





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GABRIEL DE BRITTO SILVA (AUTOR)		GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)	
123 VIAGENS E TURISMO LTDA (RÉU)		RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75993 131	05/09/2023 14:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**1. Recebo a emenda à inicial id's 75935796 e 75960885 e determino a inclusão, no polo passivo, dos réus RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA. Citem-se e intmem-se, observados os endereços informados.**

**2. Indefiro a liminar requerida, uma vez que ausentes, no caso, os requisitos legais para a sua concessão.**

**3. Aguarde-se a audiência, que será realizada de forma presencial, por força do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2023.**

